



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMO(A) SR(A).

VEREADORA: CLARICE MORAES.

M.D. RELATORA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2014.

PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2014.

**PARECER ACERCA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE CRIA A
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DA MICRO E PEQUENA
EMPRESA NA CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM**

Em atenção ao solicitado pela MD Vereadora Relatora Sr^a. Clarice Moraes, estamos remetendo parecer desta Consultoria Jurídica em face do projeto de Resolução nº 002/2014 de autoria dos Vereadores Claudemir de Araujo e Ernani Mello que cria a frente parlamentar de defesa da micro e pequena empresa na Câmara de Vereadores de Erechim.

Assim dispõe a Lei Orgânica do Município de Erechim:

Art. 16 – A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

(.....)

Art. 55 – O projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – o projeto de resolução aprovado pelo Plenário em um só turno de votação será promulgado pelo Presidente da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Por sua vez o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Erechim, assim dispõe:

Art. 74 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos. Consiste em projetos de resolução, de lei, de decreto legislativo, indicações, pedidos de providências, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

(.....)

Art. 82 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - destituição de membro da Mesa Diretora;

II - julgamento dos recursos de sua competência;

III - assuntos da economia interna da Câmara e demais atos pertinentes.

Como visto projetos de resolução, se destinam, em princípio, a regular matéria político-administrativa sobre assuntos de economia interna da Câmara de Vereadores.

Embora, a Frente Parlamentar proposta não se trate exatamente de matéria político-administrativa, temos que a matéria objeto da resolução é de alta relevância, trata de um tema que tem sido pauta de inúmeros debates na sociedade e na própria Casa Legislativa.

Como bem registram os proponentes em sua justificativa "A Micro e Pequena Empresa é responsável no Brasil por 83% (oitenta e três por cento) dos postos de trabalho, a mesma realidade semelhante é encontrada no nosso município. Sabemos que na conjuntura econômica atual as Micros e Pequenas Empresas ainda não disponibilizam de uma estrutura organizacional que reivindicam mais políticas de apoio, na área de gestão, administração, tecnologia e infraestrutura e acesso às áreas de distritos industriais. As micros e pequenas empresas na sua maioria é familiar, constituída e estabelecida junto aos anexos residenciais, nos mais diversos bairros de nossa cidade. Sendo que nesses espaços não tem rede de energia, telefonia e internet compatível para o suporte da empresa"

Assim a Frente Parlamentar tratará de tema de alta relevância e que será formada exclusivamente por Vereadores na proporção de 1 (um) Vereador por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

bancada (art. 3º) e terá como objetivo propor, apoiar e incentivar ações na defesa aos Micros e Pequenos Empresários de Erechim (art. 1º)

Como visto, objetiva a frente propor, apoiar e incentivar ações que visem incentivar Micros e Pequenos Empresários, e não consta entre suas atribuições a execução destas ações, o que não seria permitido, eis que não afeta às atribuições da Câmara de Vereadores.

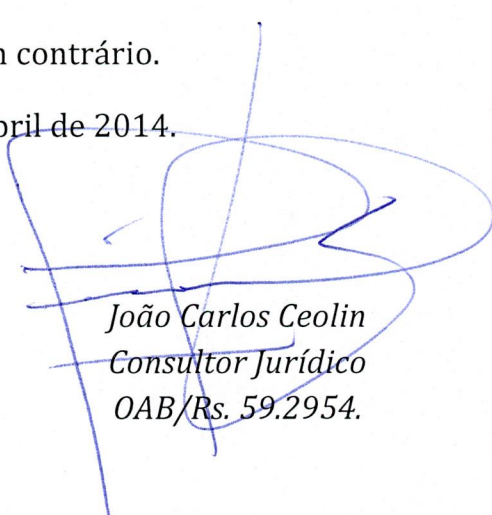
Assim, embora a Frente Parlamentar não tenha previsão expressa na Lei Orgânica e Regimento Interno, temos que por outro lado, que nada veda sua criação, e ainda, porque em verdade se trata de um espaço privilegiado a ser criado na Câmara e composto por Vereadores, que por certo poderão se debruçar sobre o tema indicando e propondo medidas visando a superação alavancar Micros e Pequenos Empresários de Erechim.

Em face de todo o exposto, opina-se, SMJ pelo seguimento do trâmite do Projeto de Resolução para análise das comissões e posteriormente pelo Plenário.

Por fim registre-se que os pareceres emitidos são de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do Legislativo Municipal a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, devendo esta Casa Legislativa deliberar de forma soberana e independente.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Aos dois dias do mês de abril de 2014.


João Carlos Ceolin
Consultor Jurídico
OAB/Rs. 59.2954.